



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2020 —



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES, OBRIGAÇÕES E CONTROLES.....	6
Seção I - Das Vedações.....	6
Seção II - Das Obrigações.....	7
Seção III - Dos Controles.....	9
CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES E DOS CANAIS DE DENÚNCIAS.....	11
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DAS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	12
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Política tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos que orientem a celebração de Transações de Partes Relacionadas com a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF, de modo a prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses públicos e privados, os quais possam influenciar nas decisões e no desempenho da função pública, visando possibilitar, ainda, que a sociedade possa aferir a ética, integridade e a lisura do processo decisório da Companhia.

Art. 2º A aplicação desta política deve observar as seguintes diretrizes:

I - na avaliação da negociação, a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada deve ser considerada;

II - todos os fatores relevantes à transação devem ser avaliados, como, por exemplo, riscos reputacionais, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - os administradores devem avaliar e negociar as Transações com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente, pautados em análises técnicas adequadas e previamente disponibilizadas;

IV - contratos entre o METRÔ-DF e partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses dos acionistas da Companhia e ser formalizados por escrito, com o detalhamento de suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras informações necessárias, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento ou receita;

V - quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, os administradores e membros de comitês devem empregar seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como

um todo;

VI - a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VII – o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas será exercido pelos administradores, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII - os administradores são responsáveis por monitorar, investigar e examinar, de maneira informada, refletida e desinteressada, a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado, devendo optar por aquela que melhor atenda ao interesse do METRÔ-DF.

Art. 3º A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamento as seguintes normas:

I - Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata do estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017 que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

V - Estatuto Social do METRÔ-DF;

VI - Política de Governança, Risco e Integridade; e

VII - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Art 4º Para fins do disposto nesta Política considera-se:

I - transação com Partes Relacionadas (“TPR”): é o negócio jurídico com partes relacionadas envolvendo transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação;

II - conflito de Interesses: situação gerada quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório, em que ela tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente nas análises e no resultado final, assegurando atendimento a interesses pessoais (ganhos para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido), ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento;

III - influência significativa: o poder de influenciar direta ou indiretamente nas decisões sobre quaisquer políticas ou questões de interesse do METRÔ-DF;

IV - condições de mercado: condições em que sejam observados, durante a negociação, os princípios da competitividade, da comutatividade, da conformidade, da equidade e da transparência, definidos no art. 4º desta política;

V - membros próximos da família: cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

VI - partes Relacionadas são:

- a) acionistas e titulares de cargos estatutários do METRÔ-DF, ainda que afastados temporariamente ou licenciados do cargo;
- b) autoridade máxima do ente público ao qual o METRÔ-DF esteja vinculado, ainda que afastada temporariamente ou licenciada do cargo;
- c) familiar de qualquer pessoa mencionada nas alíneas ‘a’, ou ‘b’ deste inciso;
- d) empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social se enquadre nas alíneas ‘a’, ‘b’ ou ‘c’ deste inciso;
- e) empresa cujo sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou menos do capital social se enquadre nas alíneas ‘a’, ‘b’ ou ‘c’ deste inciso e receba distribuição de lucros em

- proporção superior a 5% (cinco por cento);
- f) empresa cujo sócio tenha rompido vínculo com o METRÔ-DF enquadrado nas alíneas 'a' ou 'b' deste inciso há menos de 06 (seis) meses, ou há menos de 02 (dois) anos se o vínculo era de diretor;
 - g) pessoa física ou jurídica cujo representante, procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, ainda que sem pessoa enquadrada nas alíneas 'a', 'b' ou 'c' deste inciso;
 - h) órgãos e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Distrito Federal;
 - i) autoridade de ente público ou pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo Distrito Federal à qual o METRÔ-DF não esteja diretamente vinculado;
 - j) titular de cargo ou mandato nos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário e que em razão dessa condição possam, direta ou indiretamente, exercer influência significativa nas decisões do METRÔ-DF, ainda que afastado temporariamente ou licenciado do cargo;
 - k) pessoa jurídica que proporcione benefícios aos empregados do METRÔ-DF, durante o vínculo empregatício ou em plano de benefícios pós-emprego.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES, OBRIGAÇÕES E CONTROLES

Seção I

Das Vedações

Art 5º É expressamente vedado ao METRÔ-DF firmar ou executar qualquer TPR que configure conflito de interesses ou comporte influência significativa, direta ou indireta, em processo decisório ou fiscalizatório do Companhia.

§ 1º São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

I - celebração de contratos sem contrapartida para a Companhia.

II - transações realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Companhia.

III - transações que envolvam a participação de profissionais e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa.

IV - transações com concessão de empréstimos em favor do controlador, salvo previsão estatutária, e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante (se for o caso), de pessoas controladas (se for o caso) ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

V - transações realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

VI - utilizar informações privilegiadas da Empresa para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem.

VII - realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, de acordo com regulamentação em normativo da Companhia.

VIII - obter vantagem financeira indevida, direta ou indiretamente, de instituições que mantenham relações com a Empresa.

IX - aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com o METRÔ-DF, de acordo com regulamentação em normativo da Companhia.

X - praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais.

§ 2º Em todas as hipóteses do inciso VI do artigo 2º, a TPR deverá ser monitorada e fiscalizada nos termos desta Política, para evitar a prática de atos de influência significativa e o conflito de interesses, bem como para assegurar a transparência e as condições de mercado na transação.

Seção II

Das Obrigações

Art 6º Para assegurar as condições de mercado em todo processo decisório ou fiscalizatório do METRÔ-DF envolvendo TPRs, as autoridades competentes deverão observar os seguintes princípios:

I - ética e Integridade: conjunto de valores e princípios, tais como honestidade, respeito, transparência, compromisso e responsabilidade, que estabeleça os modelos de comportamento e atitude dos empregados na condução dos negócios do METRÔ-DF e que impliquem diretamente na preservação de sua imagem;

II - competitividade: observância de adequação do regime ou forma de contratação, alocação de riscos, preços, prazos e qualidade da TPR com as condições padrões de mercado, adotando-se como referência a vantajosidade da contratação e a média de preço praticada no mercado;

III - comutatividade: obrigações mútuas equivalentes e vantajosas a ambas as partes, com o estabelecimento de preço proporcional à natureza e contraprestações envolvidas na transação;

IV - conformidade: é o cumprimento de todas as normas e requisitos aplicáveis às partes relacionadas, ao objeto da transação, às obrigações previstas na TPR e ao próprio ato jurídico da TPR, sendo avaliada por exame sistemático do grau de atendimento de um processo, produto, serviço ou operação a requisitos especificados ou aplicáveis (padrões);

V - equidade: observância nas operações com Partes Relacionadas de tratamento justo e equilibrado, sem discriminações ou privilégios, sem a utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio para benefício individual ou de terceiros;

VI - Transparência: é a divulgação, por provocação de terceiros ou por iniciativa própria e de modo sistemático, de todas as informações relacionadas às TPRs, de modo permanente, preciso, adequado, claro e oportuno.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo se aplica a todos os empregados e titulares de cargos estatutários do METRÔ-DF, que possuam poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, chefes de assessorias, superintendentes, gerentes, chefes de núcleos, gestores, coordenadores, supervisores, membros de comitês, colegiados e comissões.

Art 7º As informações sobre transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas de modo sistemático e periódico no site do METRÔ-DF de forma permanente e clara, proporcionando ao público interno e externo o acompanhamento do processo, sempre em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

§ 1º Caberá à Diretoria de Administração a divulgação de informações suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e das respectivas condições sob as quais forem operadas as transações, permitindo aos órgãos de controle a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão.

§ 2º As informações referenciadas neste artigo também deverão ser divulgadas nas informações contábeis trimestrais e nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis

Seção III Dos Controles

Art 8º Nas Transações com Partes Relacionadas abrangidas pelo § 2º do artigo 3º desta Política, deverão ser observados os seguintes procedimentos de controle interno:

- I - instrução e análise prévia;
- II - aprovação pela autoridade competente;
- III - monitoramento e fiscalização.

Art 9º Deverá constar da instrução e análise prévia:

- I - declaração devidamente assinada pela Parte Relacionada, conforme modelo do Anexo I, da presente Política;

II - manifestação da Diretoria à qual está afeto o escopo da transação, acompanhada da documentação pertinente, especificando:

- a) fundamento legal;
- b) justificativa; e
- c) as principais características e condições de mercado, descrevendo o impacto que trará a operação para ambas as partes.

III - matriz de riscos, identificando os possíveis riscos da operação e os controles que se fazem necessários para posterior monitoramento; e

IV - manifestação da Área de Governança e Controle Interno, por meio da Gerência de *Compliance* e Integridade, quanto à observância dos requisitos exigidos para a fase de instrução, a viabilidade da transação, verificando-se sobre a existência de impedimentos, conflitos de interesses e/ou situações que exijam monitoramento e a sua consonância com os demais regramentos desta Política e dos normativos internos da Companhia.

Art 10 A Diretoria Colegiada deliberará sobre as situações referentes às Transações com Partes Relacionadas, condicionado à aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º Nas hipóteses sujeitas a monitoramento, nos termos do § 2º do art. 3º, ou em caso de conflito de interesses envolvendo membro da Diretoria ou pessoa com influência significativa em suas decisões, o respectivo membro deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar das discussões sobre o tema e de votar.

§ 2º A parte impedida poderá apresentar os seus argumentos e explicar o seu envolvimento na transação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse do METRÔ-DF, oportunidade em que o Colegiado decidirá a questão e registrará o resultado de sua deliberação em ata de reunião.

§ 3º Caso não haja declaração voluntária de impedimento, qualquer membro da Diretoria Colegiada que tenha conhecimento da situação poderá suscitar a questão para que seja decidida pelos demais.

§ 4º A ausência de manifestação voluntária sobre a existência de relação que configure impedimento é considerada violação a esta Política, ficando a parte sujeita às penalidades e ações corretivas aplicáveis.

Art 11 As diretorias envolvidas nas TPRs deverão estipular controles internos para mitigar os riscos dos conflitos de interesses identificados e monitorá-los juntamente com a Área de Governança e Controle Interno.

§ 1º A Área de Governança e Controle Interno é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração do METRÔ-DF uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos.

§ 2º A Diretoria de Administração é responsável por estabelecer procedimento para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

Art 12 Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário, aferir sobre a adequação das TPRs, de modo a verificar se foram propostas, estruturadas, deliberadas e divulgadas em consonância com esta Política, bem como a existência e adequação do monitoramento dos riscos do procedimento de aplicação de sanções e de rescisão do contrato, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E DOS CANAIS DE DENÚNCIAS

Art 13 O descumprimento das normas desta Política configura infração ética, punível nos termos dos normativos internos de ética e integridade, e poderá dar ensejo à anulação dos atos que deram causa à infração.

§ 1º As violações dos termos da presente Política, no tocante às questões éticas e de integridade, serão examinadas pela Comissão de Ética do METRÔ-DF e Área de Governança e Controle Interno respectivamente, o que não exime as partes envolvidas das demais responsabilidades civis, administrativas e penais.

§ 2º As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração do METRÔ-DF, que adotará as medidas cabíveis.

§ 3º Independente da ocorrência de violações ou excepcionalidades, as transações com partes relacionadas ao METRÔ-DF serão informadas semestralmente ao Comitê de Auditoria.

Art. 14 Poderão ser utilizados os seguintes canais para registro de denúncias:

- I - Área de Ouvidoria (Central de Atendimento por e-mail e/ou por telefone, presencialmente);
- II - Área de Correição (por e-mail ou presencialmente);
- III - Comissão de Ética (por e-mail ou presencialmente);
- IV - Área de Governança e Controle Interno (por e-mail ou presencialmente); e
- V – Comitê de Auditoria Estatutário (por e-mail ou presencialmente).

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DAS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art 15. As áreas integrantes do sistema de governança do METRÔ-DF responsáveis pelo cumprimento e fiscalização desta Política são:

- I - Diretorias, cujo escopo da Transação com Partes Relacionadas esteja afeto à respectiva competência;
- II - Diretoria Colegiada e Conselho de Administração, observados os limites de alçada (regimento interno e estatuto social);

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar, em conjunto com a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16 Compete aos acionistas, aos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração do METRÔ-DF, por meio da Área de Comunicação Social e Área de Governança e Controle Interno, difundir a presente Política e seus desdobramentos e zelar pelo seu cumprimento.

Art 17 É dever de todos titulares de cargos estatutários e empregados do METRÔ-DF observar os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política.

Art 18 De forma a manter atualizado o cadastro com a identificação das Partes Relacionadas com esta Companhia, a Secretaria dos Órgãos Colegiados, com o auxílio da Área de Governança e Controle Interno, disponibilizará formulário a ser preenchido e assinado, anualmente, no mês de janeiro, conforme modelo do Anexo II desta Política, pelos titulares de cargos estatutários e acionistas do METRÔ-DF.

Art 19 Os casos omissos que sejam objeto de representação, instruído com evidências, deverão ser objeto de análise, com vistas a avaliar sua adequação com a Política de transações com partes relacionadas, em especial às vedações.

Art 20 A presente Política será revisada anualmente, ou sempre que houver necessidade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração.

ANEXO I

PARTES RELACIONADAS COM O METRÔ-DF - CAPÍTULO I (Seção III – DOS CONTROLES – inciso I do art. 9º)

Para fins de cumprimento do disposto na POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS COM O METRÔ-DF

DECLARO

() Estou enquadrado na POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS COM O METRÔ-DF, pelos motivos a seguir relacionados:

() NÃO estou enquadrado nos dispositivos da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES RELACIONADAS COM O METRÔ-DF.

Por ser verdade, assino esta DECLARAÇÃO.

Brasília. ___/___/_____

(assinatura) _____

Nome:

Matrícula/Cargo:

ANEXO I / EMPRESAS

PARTES RELACIONADAS COM O METRÔ-DF - CAPÍTULO I (Seção III – DOS CONTROLES – inciso I do art. 9º)

Para fins de cumprimento do disposto na POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS COM O METRÔ-DF a EMPRESA: _____ CNPJ _____

DECLARA

() Tem relacionamento com o(s) empregado(s) e/ou empresa(s) a seguir relacionado(s), conforme disposto na Política de Transações Relacionadas com o Metrô-DF, pelos motivos a seguir relacionados:

() NÃO tem relacionamento com empregado(s) e/ou empresa(s), conforme disposto na Política de Transações Relacionadas com o Metrô-DF.

Por ser verdade, assino esta DECLARAÇÃO.

Brasília. ____/____/____

(carimbo e assinatura)

